



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJECTO “PEDREIRA “HERDADE DO GUERRA – FRG”

(Projecto de Execução)

- I. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto da Pedreira “Herdade do Guerra – FRG”, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a:**
1. Aquando da publicação do Plano de Pormenor para a Unidade de Ordenamento onde o projecto se pretende implantar (UNOR 4) deverá o Plano de Pedreira proposto ser ajustado às soluções conjuntas previsto para as lavras integradas do respectivo núcleo onde a pedreira se irá integrar. A lavra integrada deverá equacionar uma solução para o passivo ambiental correspondente ao Aterro A (aterro conjunto);
 2. Ao encaminhamento dos resíduos de exploração de minerais não metálicos de carácter temporário, a armazenar nos Aterros A e B, para um destino devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor, logo que a exploração do referido aterro esgote a capacidade de armazenamento previsto no Plano de Pedreira;
 3. À implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira, e dos elementos desse mesmo Plano constantes do Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Aquando do licenciamento da Pedreira “Herdade do Guerra – FRG”, deverá o Plano de Pedreira apresentar, no respectivo PARP, um caderno de encargos devidamente actualizado, com os elementos constantes do referido Aditamento, assim como as respectivas medições e orçamentos, os quais, no que se refere às operações e ao material utilizado, devem estar adequados ao valores do mercado à data do licenciamento;
 4. À não rejeição de águas residuais na água ou solo, provenientes das actividades associadas à lavra. Caso se verifique a absoluta necessidade de rejeição, esta operação deverá ser alvo do respectivo licenciamento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

II. De forma a que seja possível à Autoridade de AIA (CCDRAlentejo) desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação do Projecto, deverá ser dado conhecimento àquela entidade dos seguintes aspectos e associados os seguintes elementos, sempre que tal se aplique para a fase em questão, e antes do respectivo início:

- data de início da fase de preparação do Projecto, assim como das restantes fases do mesmo;
- data de início de cada uma das fases de exploração apresentadas no Plano de Pedreira;
- cronograma detalhado para cada uma das fases de ampliação da pedreira, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas da presente DIA, assim como o ponto de situação relativamente aos licenciamentos previstos para a fase em análise, nomeadamente os relativos à Utilização do Domínio Hídrico.

Deverá, ainda, ser apresentado, para aprovação, o relatório final sobre o cumprimento das medidas da presente DIA, no final de cada uma das fases dos trabalhos de lavra e/ou do PARP, de acordo com o Plano de Pedreira.

III. Os Relatórios de Monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, e deverão ser entregues à Autoridade de AIA.

IV. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

7 de Dezembro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Monitorização.



**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução
“PEDREIRA “HERDADE DO GUERRA – FRG””**

I - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Medidas Gerais

1. Cumprir integralmente os planos propostos (Plano de Lavra, Plano de Aterro e PARP).

Geologia

2. Explorar as massas minerais apenas em locais onde se comprove a existência de recurso com valor comercial, minimizando o total de área afectada.
3. Implementar e cumprir integralmente as medidas constantes no Plano de Pedreira (Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)).

Solos

4. Limitar as acções de remoção do coberto vegetal e de decapagem do solo à área absolutamente indispensável e de intervenção estrita, delimitada por meio de piquetagem.
5. A base dos aterros a criar deverá ser constituída por uma camada que satisfaça as condições de permeabilidade e uma espessura de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 544/99, de 13 de Dezembro.
6. Limitar às áreas estritamente necessárias todas as acções que impliquem a remoção ou a degradação do coberto vegetal, nomeadamente: a decapagem do solo, a compactação do terreno ou a escavação, a movimentação e o depósito de materiais.
7. Armazenar as terras de cobertura, resultantes do alargamento da área de corta, em pargas. Esta medida deverá ser sempre aplicada a todos os terrenos que serão alvos de exploração, e encontra-se consolidada pelas acções previstas no PARP, que prevê a utilização destas terras na recuperação final da área da pedreira.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

8. Construir as pargas (depósitos de terra de cobertura) com uma altura máxima de 3 m de altura, sendo protegidas com rede, de modo a que sejam preservadas as capacidades produtivas e que seja minimizada a acção erosiva da água e do vento.
9. Implementar e cumprir rigorosamente as medidas preconizadas no Plano de Lavra e no PARP relativamente a este factor ambiental.

Meio Hídricos

10. Depositar nas escombreyras apenas materiais inertes, não efectuando qualquer mistura com outros materiais provenientes da actividade extractiva, como é o caso de materiais contaminados com óleos e lubrificantes.
11. Proceder à recolha e ao tratamento das águas contaminadas logo que seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos.
12. Proceder à manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir derrames.
13. Armazenar correctamente os materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos) em local adequado e pavimentado (de modo a não possibilitar a infiltração desses produtos contaminantes em profundidade), até serem recolhidos por empresas especializadas para o tratamento e/ou destino final destes resíduos, evitando desta forma uma potencial contaminação das águas superficiais.
14. Construir e proceder à manutenção de uma bacia (tanque) de retenção de óleos virgens e usados.
15. Proceder à decantação eficaz do efluente líquido, para recirculação no processo produtivo.

Ruído e Vibrações

16. Reduzir o uso do martelo pneumático substituindo-o, sempre que possível, por máquinas de fio diamantado em algumas operações (ex.: guilhação).
17. Efectuar a manutenção adequada e regular de todas as máquinas e equipamentos, de forma a evitar o acréscimo dos níveis de ruído.
18. Limitar a velocidade de circulação de veículos e máquinas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

19. Sempre que haja necessidade de adquirir equipamento, este deverá obedecer às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), devendo ser seleccionados os mais silenciosos.
20. Utilizar materiais que permitam reduzir o ruído durante os rebentamentos.
21. Reduzir ao mínimo indispensável as operações de taqueio com explosivos, privilegiando a utilização do sistema de desmonte com fio diamantado.

Qualidade do Ar

22. Proceder ao melhoramento dos acessos, sempre que possível, através da pavimentação das vias de circulação ou da aplicação de “*tout-venant*”.
23. Efectuar a aspersão das vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e a manutenção dos acessos interiores não pavimentados.
24. Reduzir, ao mínimo indispensável, as operações de taqueio com explosivos ao mínimo, e sempre que possível, utilizar equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, tendo em vista impedir a propagação ou a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração.
25. Reduzir ao mínimo viável a frequência de disparos em caso de níveis elevados de empoeiramento.
26. Proceder à adequada manutenção de todos os sistemas de despoeiramento envolvidos, incluindo os específicos do equipamento de perfuração.
27. Assegurar uma resposta eficiente a eventuais anomalias operativas que possam gerar emissões significativas de poeiras para a atmosfera.
28. Limitar a velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração.

Resíduos

29. Proceder à manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir derrames.
30. Construir e manter operacional uma bacia (tanque) de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhar estes resíduos para empresas devidamente licenciadas, de forma a evitar possíveis contaminações e derrames nos solos ou no meio hídrico.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

31. Acondicionar correctamente sucatas e outros resíduos (óleos, pneus,...), em locais devidamente impermeabilizados, ou proceder à sua recolha ou tratamento por uma empresa licenciada.
32. Separar/triar e assegurar um destino final adequado para os resíduos equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB), consoante a sua natureza. As fracções passíveis de serem recicladas, como é o caso das paletes de madeira ou sucata, entre outros, devem ser entregues a entidades licenciadas para o efeito.
33. Efectuar a armazenagem temporária dos óleos usados em local impermeabilizado, com bacia de retenção de derrames acidentais e coberto, separando-se os óleos hidráulicos e os óleos de motor usados, para uma gestão diferenciada.
34. Realizar a armazenagem temporária de filtros de óleo, previamente escorridos, materiais absorventes e solos contaminados com hidrocarbonetos, em recipiente apropriado para o efeito, estanque e fechado.
35. Proceder à colocação de um contentor devidamente acondicionado em bacia de recepção, estanque e coberta, que permita dar resposta a eventuais situações de falha no sistema de recolha e transporte.
36. Proceder-se à recolha e tratamento das águas ou dos solos contaminados se detectada a contaminação por hidrocarbonetos.
37. Implementar e cumprir rigorosamente as medidas propostas no Plano de Pedreira e respectivo PARP para este factor ambiental.
38. Efectuar o encaminhamento dos resíduos produzidos no estabelecimento para destino adequado (ou retomados por fornecedores quando são adquiridos novos equipamentos ou consumíveis). Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos deverão constar da listagem de operadores de gestão de resíduos não urbanos do ex-Instituto dos Resíduos, constantes do site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente (www.iambiente.pt).
39. Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileira, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

40. Efectuar a recolha selectiva e a triagem dos resíduos de embalagem produzidos na instalação e providenciar a sua valorização, directamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito ou através de um dos dois seguintes sistemas: de consignação ou integrado - nos termos do disposto nos n.º 7 do artigo 4º e nos 1 e 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho, e n.º 92/2006 de 25 de Maio.

Paisagem

41. Adaptar as infra-estruturas à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, cor, etc.).
42. Proceder à manutenção dos acessos ao interior da pedreira.
43. Implementar e dar cumprimento do PARP proposto.
44. Definir corredores de serviço, ordenando os acessos e os caminhos para a circulação de veículos e maquinaria.

Circulação Rodoviária

45. Proceder ao controlo do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
46. Controlar a velocidade de circulação, essencialmente no interior das localidades.
47. Controlar e conservar correctamente os veículos.

Património

48. Proceder ao acompanhamento arqueológico de qualquer trabalho que implique a remoção do solo (decapagem do solo até à rocha, escavação e outras).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

II - MONITORIZAÇÃO

Cumprir os Planos de Monitorização constantes no EIA, para os seguintes factores ambientais: Ruído, Gestão de Resíduos e ainda para as medidas do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

De forma a simplificar a apresentação dos planos de monitorização propostos pode observar-se o seguinte quadro:

Quadro 1 – Campanhas de Monitorização

Parâmetro	Frequência de Monitorização (por ano)
Ruído	De 2 em 2 anos
Gestão de Resíduos	Procedimento constante (acompanhamento semanal)
Acompanhamento do PARP	Constante